Processo: 01281/2022-9

Instrução Normativa Nº 84, de 22 de março de 2022.

Institui norma transitória especial para procedimentos de lavratura de auto de infração eletrônico e data-limite de homologação referentes à remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1° e 2° da Lei Complementar Estadual 621/2012;

**Considerando** a implantação do módulo CidadES Contratação, que receberá as remessas de dados correspondentes aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir de 1º de março de 2022, com previsão de homologação da remessa até 10 de abril do mesmo exercício;

**Considerando** a necessidade de adequação dos procedimentos e sistemas utilizados pelos jurisdicionados em razão do volume de dados requerido para envio da remessa Contratação;

**Considerando**, por fim, que a data-limite para homologação da primeira remessa Contratação, referente ao mês de março de 2022, cairá em dia não útil, não permitindo a plena disponibilidade de recursos do TCEES para atendimento a eventuais demandas dos jurisdicionados.

## **RESOLVE**:

**Art. 1º**. Fica instituída norma transitória especial para a lavratura de auto de infração eletrônico, previsto no art. 28 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, referente às remessas Contratação.

§ 1º. A lavratura do auto de infração eletrônico não acarretará na aplicação de multa, quando se referir às remessas Contratação relativas ao período de março a junho do exercício de 2022.

§ 2º. Aplicar-se-ão as disposições do art. 28 da Instrução Normativa TC 68/2020 às remessas Contratação subsequentes ao mês de junho do exercício de 2022.

**Art. 2º**. A data-limite de homologação da remessa Contratação referente ao mês de março do exercício de 2022, prevista no Anexo I da Instrução Normativa TC 68/2020, fica prorrogada, de forma excepcional, até o dia 19 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais datas-limite estabelecidas no referido anexo quanto aos meses subsequentes, não abarcados pelo *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

# RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

### **RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Vice-Presidente

### SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

### **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Ouvidor

# **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** Conselheiro **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** Conselheiro Fui presente: **LUCIANO VIEIRA** Procurador em substituição ao Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro